

## CARNAVAL 2017

# REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO IV

Estabelece normas para os desfiles oficiais das Escolas de Samba do Grupo IV do Carnaval de 2017.

## TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

### CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

**Art. 1º.** Os desfiles das Escolas de Samba do Grupo IV da **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS – UESP** do Carnaval de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º.** Os desfiles de que trata este Regulamento são realizados pela **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS** e promovidos pela **SÃO PAULO TURISMO S. A.**, doravante denominados simplesmente **UESP** e **SPTURIS**, acontecerão em bairros, logradouros e dias, ampla e antecipadamente divulgados, em São Paulo, Capital, nos dias conforme segue:

I – **Dia 25 de Fevereiro de 2017**, Sábado, desfilarão **13 (treze)** Escolas de Samba do Grupo IV, em concurso oficial;

### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 3º.** A **UESP** representando as Escolas de Samba obedecerá o resultado do concurso e a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, que será revestido de todas as formalidades legais, a fim de transformá-lo no único instrumento de entendimento entre UESP e as filiadas.

**Parágrafo Único** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas decorrentes deste Regulamento.

### CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

**Art. 4º.** Para a realização dos desfiles serão constituídas as seguintes Comissões:

- I - Comissão Fiscalizadora;
- II - Comissão Coordenadora.

#### Seção I – Da Comissão Fiscalizadora

**Art. 5º.** A Comissão Fiscalizadora será composta pelo SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

I - Apurar o cumprimento deste regulamento, juntamente com a Comissão Coordenadora e sanar imediatamente todo problema havido;

II - Zelar pela ordem dos desfiles;

III - Controlar o horário de chegada das Escolas de Samba na concentração;

**Rua Rui Barbosa, 588 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01326.010**

**Fone: 2386-5988 – www.uesp.com.br**

**IV** - Apurar, na presença da Comissão Coordenadora, o número total de componentes e verificar se o mínimo exigido neste Regulamento foi cumprido, esclarecendo que a contagem de componentes só será feita no máximo de 3 (três) vezes e os que não estiverem posicionados não serão contados;

**V** - Informar à Comissão Coordenadora toda decisão, lavrando ata numerada ou qualquer documento referente à irregularidade dos desfiles, solicitando as assinaturas dos responsáveis pela Coordenação e da Escola de Samba (se o responsável da agremiação infratora for encontrado);

**VI** - Prestar toda assistência necessária ao bom andamento dos desfiles, assessorando a Comissão Coordenadora.

## **Seção II – Da Comissão Coordenadora**

**Art. 6º.** A Comissão Coordenadora será composta membros indicados e remunerados pela UESP, que, com apoio operacional do pessoal da SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

**I** - Apurar o cumprimento do disposto neste regulamento, juntamente com a Comissão Fiscalizadora e tomar imediatamente a providência cabível, em caso de irregularidade;

**II** - Zelar para que as Escolas cumpram os itens deste Regulamento e assim, dividir as responsabilidades com a Comissão Fiscalizadora na lavratura de atas ou recursos;

**III** - Responsabilizar-se por todo entendimento direto com as Escolas de Samba na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente e Representante Legal de Pista (A Escola de Samba tem o direito de manter representante na pista de desfile para acompanhar o trabalho de fiscalização);

**IV** - Acompanhar o acionamento da sirene no início e fim do desfile de cada Escola;

**V** - Apontar em mapa próprio o tempo de desfile de cada Escola de Samba;

**VI** – Aplicar as penalidades constantes do Art. 14º, inciso I no mapa próprio.

**VII** - Resolver os casos omissos deste Regulamento.

## TÍTULO II - DA FORMAÇÃO DO GRUPO

### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO

**Art. 7º.** As Escolas que desfilarão no Carnaval de 2017 e obedecerão à ordem de desfile estabelecido em sorteio serão as seguintes:

**CABEÇÕES DA VILA PRUDENTE, CACIQUE DO PARQUE, ESTRELA CADENTE, EXPLOSÃO DA ZONA NORTE, OS BAMBAS, PORTELA ZONA SUL, PRIMEIRA DA ACLIMAÇÃO, SÓ VOU SE VOCÊ FOR, T.U.P E VALENÇA PERUS.** Segue abaixo a ordem dos desfiles estabelecida no sorteio realizado dia 03 de Junho de 2016.

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron. Mín.	Cron.2
1º		18:20	19:00	19:30	19:40
2º	CABEÇÕES DA VILA PRUDENTE	19:00	19:40	20:10	20:20
3º	CACIQUE DO PARQUE	19:40	20:20	20:50	21:00
4º	FOLHA VERDE	20:20	21:00	21:30	21:40
5º	EXPLOSÃO DA ZONA NORTE	21:00	21:40	22:10	22:20
6º	PRIMEIRA DA ACLIMAÇÃO	21:40	22:20	22:50	23:00
7º	UNIDOS DE GUAIANASES	22:20	23:00	23:30	23:40
8º	ESTRELA CADENTE	23:00	23:40	00:10	00:20
9º	T.U.P	23:40	00:20	00:50	01:00
10º	SÓ VOU SE VOCÊ FOR	00:20	01:00	01:30	01:40
11º	PORTELA ZONA SUL	01:00	01:40	02:10	02:20
12º	OS BAMBAS	01:40	02:20	02:50	03:00
13º	VALENÇA PERUS	02:20	03:00	03:30	03:40

**Parágrafo Primeiro:** Caso alguma Escola desista de desfilar neste grupo até 27 de Setembro de 2016, não haverá preenchimento de sua vaga.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitido em hipótese alguma o pedido de licença para ausentar-se do desfile, isso acarretará na desfiliação da Escola de Samba do quadro associativo da UESP, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com a classificação inversamente proporcional determinada pelo ranking estabelecido no processo das agremiações pleiteantes, as novas filiadas abrirão os desfiles.

**Parágrafo Quarto:** Conforme deliberação em reunião específica, fica desde já, estabelecido, que para o carnaval 2018 todas as agremiações pertencentes ao Grupo 3 participarão do sorteio, inclusive, aquelas que ascenderão do Grupo 4.

**Art. 8.º** A Escola deverá entregar à UESP obrigatoriamente as documentações nos prazos, sob pena de perder pontos irrecuperáveis na apuração do resultado e terá seu benefício (caso haja) retido até que venha fazê-lo:

**A- Nos dias 26 e 27 de Setembro de 2016**, segunda-feira e terça-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.

I – Enredo 2017, gravado em CD ou Pendrive, para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e 01 cópia em folha A4;

**Não entrega na data: penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.**

**B- Nos dias 24 e 25 de Outubro de 2016**, terça-feira e quarta-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min.

I – Letra do samba 2017, arquivado em CD ou Pendrive para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e uma (01) cópia em folha A4;

II- Autorização dos compositores para execução do samba 2017;

III – Cd com o Samba 2017 em versão oficial que irá para o CD Oficial da UESP 2017, sendo que, pela ordem as 03 (três) novas filiadas fecharão as faixas do CD conforme a colocação inversa no ranking de classificação das agremiações pleiteantes. As demais seguirão a mesma ordem do desfile que irá indicar a ordem das faixas do CD em questão;

IV – Fica estabelecido que a agremiação deva entregar também a ficha técnica contendo:

**Título do Enredo/Nome do Presidente/Nome Artístico dos Compositores/Puxadores/Mestre de Bateria/Participações Especiais;**

**Parágrafo Primeiro Não entrega na data, penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos.**

**Parágrafo Segundo** As autorizações, permitindo a execução de suas obras (samba enredo), e ainda as devidas letras do samba defendido pela Escola de Samba, deverão ser entregues até a data estabelecida neste artigo, sendo que o não cumprimento a entidade será impedida de desfilar.

**C - Nos Dias 12 e 13 de Dezembro de 2016**, segunda-feira e terça-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min.

I- Planilha do CET de transporte de alegorias:

II- Local de embarque e desembarque de componentes (somente os endereços):

III- Foto do pavilhão oficial.

IV- Eventuais alterações estatutárias registradas em cartório protocolado na secretaria da UESP.

V – Ficha Técnica contendo nome do Presidente, 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Carnavalesco, Diretor de Harmonia, Diretor de Carnaval, Mestre de Bateria e Puxador.

**Parágrafo Primeiro** As cores oficiais consideradas serão aquelas previstas no estatuto vigente da Escola.

**Parágrafo Segundo Não entrega na data, penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.**

**D – Nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2016**, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min.

I - Pastas a serem enviadas aos avaliadores, contendo 19 (dezenove) respectivas cópias de: Letra do Samba, Enredo e Montagem (opcional), fiéis a entrega dos dias 26 e 27 de Setembro e 24 e 25 de Outubro de 2016, sendo que, a infidelidade será considerada

como ausência da entrega. **Das 19 (dezenove) pastas, 2 (duas) deverão** conter também a foto do pavilhão oficial.

II – Carta Ofício da Escola de Samba de indicação do Representante Legal de Desfile, sendo que, fica facultativo o envio da mesma.

**Parágrafo Primeiro** A Escola se responsabiliza pela qualidade e conteúdo do material apresentado, que poderá ser em preto e branco ou colorido.

**Parágrafo Segundo Não entrega na data: penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.**

## CAPÍTULO II - DO ACESSO

**Art. 9º.** As Escolas de Samba Campeã e a Vice-campeã, deste Grupo, terão acesso em **2018** ao Grupo III da UESP.

## CAPÍTULO III - DOS COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 10º.** A Escola deverá se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário previsto para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente caracterizados e posicionados, com as quantidades mínimas e máximas descritas no quadro abaixo:

COMPONENTES/ELEMENTOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Tempo de Desfile	<b>30 (trinta)</b>	40 (quarenta) minutos
Quantidade de Componentes	300(trezentos)	-
Alegoria	1 (uma)	1 (uma)
Comissão de Frente	6 (seis) pessoas	12(doze) pessoas
Ala de Baianas	12 (doze) baianas	-
Mestre Sala e Porta-Bandeira	2 (dois) casais	-
Ala de Bateria – ritmistas c/instrumentos	40 (quarenta)	-

## TÍTULO III - DOS DESFILES

### CAPÍTULO I - DA BONIFICAÇÃO

**Art. 11º.** Toda Escola que chegar ao final do seu desfile sem nenhuma penalidade registrada em ata, inclusive aquela da não entrega de documentos no prazo devido, terá uma bonificação. **Bonificação: 0,2 (dois décimos) de ponto.**

**Parágrafo único:** Nos dias **27/09/2016, 25/10/2016, 12/12/2016 e 16/02/2017** serão lavradas a Atas pela Comissão de Carnaval registrando a perda do ponto de Bonificação das Escolas de Samba que não cumprirem o disposto do artigo 8º.

## CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

### Seção I – DA PERDA DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS) DE PONTOS

**Art. 12º.** As Escolas, na Fiscalização/Concentração, estarão sujeitas à **penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos em cada uma das infrações às alíneas dos hífen** abaixo:

#### I - CRONOMETRAGEM

**a** - Atraso na Fiscalização/Concentração;

**b** - Atraso na Cronometragem 2; a Escola de Samba perderá mais 0,1 (um décimo de ponto) por minuto enquanto estiver na pista de desfile.

#### II - SAMBA

**a** - A Escola de Samba que, após o toque da sirene para o início de seu desfile, cantar samba de outras agremiações, exceto os seus alusivos e sambas;

**b** – Está liberada a reedição de Enredo e Samba da própria Escola.

#### III - NÚMERO MÍNIMO DE COMPONENTES

**a** - Não apresentação do número mínimo de 300 (trezentos) componentes determinado no artigo 10º, devidamente fantasiados ou caracterizados (Diretoria/Harmonia) e devidamente posicionados, mais 0,1 (um décimo) de ponto de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração.

**Nota: 1** - Os empurradores de alegorias não serão contados, desde que estejam com a vestimenta de harmonia ou fantasia sem propaganda comercial e política.

#### IV - FANTASIAS

**a** - Fantasias com propaganda **comercial** ou **política** em qualquer setor da Escola; mais 0,1 (um décimo) de ponto de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração, (salvo os empurradores de alegorias para utilização de propaganda comercial);

**b** - Pessoas que estejam com a genitália descoberta, decorada ou pintada durante o desfile; mais 0,1 (um décimo) de ponto por elemento que ocasionou a infração;

**Parágrafo Primeiro:** Estão liberadas as cores nas fantasias da Comissão de Frente, Baianas, Bateria e Primeiro Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira;

**Parágrafo Segundo:** Se porventura a escola de samba quiser apresentar mais do que um modelo de fantasia na mesma ala, poderá fazê-lo, **desde que apresente o figurino de todos os modelos a serem fiscalizados.**

**Parágrafo Terceiro:** Estão liberadas as propagandas comerciais nos setores: Diretoria; Harmonia; Empurradores de Alegorias; Chefes de Alas; Ala Musical; Coordenadores de Desfile; Apoio de Desfile;

#### V – ALA DE BATERIA

**a** – Não apresentação da quantidade mínima de 40 (quarenta) ritmistas com instrumentos, inferior ao número exigido no Artigo 10º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;

**b** - Utilizando instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro que emita sons similares, em qualquer parte da escola, exceto os apitos dos Diretores; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;

**c** - Ausência mais 0,8 (oito décimos) pontos;

**d** - Apresentar sua bateria com instrumentos que ostente o nome de outra agremiação; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;

**e**- realizar esquentas sem autorização de qualquer membro da coordenação ou não parar de tocar assim que solicitado.

**Parágrafo Primeiro** - É permitida a propaganda comercial nos instrumentos musicais da bateria.

**Parágrafo Segundo** - É permitido mesclar fantasias de modelos diferentes.

## VI – ALA DE BAIANAS

**a** – Não apresentação da quantidade mínima de 12 (doze) baianas exigida no Artigo 10º; mais 0,1 (um décimo) de ponto por baiana que ocasionou a infração;

**b** - Com fantasias de modelos e cores diferentes na mesma ala; mais 0,1 (um décimo) de ponto por baiana que ocasionou a infração;

**c** – Ausência mais 0,3 (três décimos) de pontos.

**Parágrafo Único** – Se porventura a escola de samba quiser apresentar mais do que uma ala de baianas, poderá fazê-lo **desde que apresente o figurino informando a ala oficial de baianas a ser fiscalizada com o mesmo modelo de fantasia e nas mesmas cores.**

## VII – COMISSÃO DE FRENTE

**a** – Apresentação de quantidade de pessoas inferior a 6 (seis) ou superior a 12 (doze) componentes exigidos no Artigo 10º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por componente que causou a infração;

**b** - Com fantasias iguais às de outros setores da escola; mais 0,1 (um décimo) de ponto por componente que ocasionou a infração;

**c** - Situada fora do posicionamento correto; a colocação correta é abrindo o desfile da escola.

**d**- Ausência mais 0,6 (seis décimos) de pontos.

**e** – Conter quaisquer elementos ou grupos na frente da Comissão de Frente;

**Parágrafo Primeiro** - Uma Comissão de Frente pode ser tradicional ou não, pode conter composições de fantasias diferentes, desde que estas façam parte do enredo

**Parágrafo Segundo** – É permitido no máximo de 3 (três) pessoas à frente da Comissão de Frente.

**Parágrafo Terceiro** – A comissão de frente devere ser o primeiro contingente humano.

**Parágrafo Quarto** – Será permitida **a presença de Tripé ou Quadripé**, desde que, faça parte da coreografia da comissão de frente.

## VIII – ALEGORIAS

**a** – Quantidade de alegorias inferior a 1 (uma) exigido no Artigo 10º, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

**b** - Movida por força animal ou com presença de animais;

**c** - Com componentes com a genitália descoberta, decorada ou pintada, mais 1 (um décimo) de ponto por componente que ocasionou a infração;

**d** - Com propaganda política;

**e** - Abre-Alas sem o nome da escola perfeitamente visível;

f- Os empurradores de alegoria serão contados desde que estejam com a vestimenta de harmonia

**g** – Acoplamento de alegoria que não contenham as rodas do tipo roldana ou com a presença de eixos;

**h** – Alegorias que estejam fora dos locais previstos de suas baias na concentração dos desfiles, não podendo em hipótese alguma, prejudicar o posicionamento ou a manobra de uma Escola coirmã;

**Parágrafo Primeiro:** Perda de mais 0,1 (um décimo) de pontos para cada infração acima descrita, exceto a alíneas a;

**Parágrafo Segundo:** Caso a entidade se recuse a retirar a alegoria do local indevido, mais 0,1 (um décimo de ponto);

**Parágrafo Terceiro:** Estão liberadas as propagandas comerciais nas alegorias;

**Parágrafo Quarto** – Está liberado o uso de tripé e quadripé com figura humana.

**Parágrafo Quinto:** Fica permitido na frente do Abre-Alas colocar quaisquer elementos ou grupos, tais como, Comissão de Frente, Tripés ou Quadripés, Alas de Enredo, Baianas, Casais de Mestre-Salas e Portas-Badeiras, Bateria, etc. Exceto outra alegoria que contrastaria com o mesmo.

## **X – MESTRE SALA E PORTA - BANDEIRA**

**a** - Quantidade de casais inferior a 2 (dois) exigida no Artigo 10º, mais 0,1 (um décimo) de ponto;

**b** – Ausência, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

**c** - Ausência do primeiro casal;

**d** - Ausência do pavilhão oficial, mais 0,1 (um décimo) de ponto;

**e** - Pavilhão oficial fora das cores oficiais da escola;

**f** - Pavilhão oficial sem o nome, data de fundação e o símbolo da escola;

**g** - Presença de mais de 1 (um) pavilhão oficial;

**h** - Presença de apresentador, acompanhantes de honra e assemelhados que evoluam junto ao casal durante o desfile, exceto o componente que conduz a plaqueta indicativa do 1º casal durante o desfile ou o “harmonia em questão”;

## **XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**a** – entrega da Prestação de Contas exigida pela SPTURIS até o dia 08 de Março de 2017, sob pena de perda de 0,2 (dois décimos) de pontos no carnaval subsequente de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as agremiações deste Grupo obrigadas a repassarem a taxa administrativa, de cada uma das parcelas, de 7,5% e os valores eventualmente emitidos a título de carta crédito, de cada parcela, para a UESP, em até 48 horas após o seu recebimento via TED ou compensação do cheque administrativo. Fica obrigatório o pagamento da taxa de 7,5% mesmo que a Entidade esteja sob penhora judicial sobre seus repasses contratuais junto a SPTURIS.

**Parágrafo Segundo** Após 48h, caso não ocorra a efetivação do pagamento será imputado a perda de 3 (três) pontos.



**Parágrafo Terceiro** Fica estabelecido que a última parcela destinada após o carnaval será compulsoriamente dividida nas parcelas que antecedem a mesma data, ou seja, se o contrato de carnaval estipular 3 (três) parcelas antes do desfile e 1 (uma) parcela após o desfile, esta última, será dividido o seu valor total proporcionalmente entre as 3 (três) primeiras, ou seja, o resultado da divisão proporcional será acrescentado nas parcelas anteriores respectivamente, ratificando assim, a quitação dos valores devidos do montante dos 7,5% até a reunião de terça-feira, dia **28/02/2017**.

**Parágrafo Quarto:** As escolas pertencentes ao Grupo IV poderão optar até a data limite da primeira parcela, imputada pela SPTuris, se deseja quitar o montante do 7,5% em uma única parcela e/ou usufruir de parcelamento. Independente da opção escolhida, as escolas deverão informar ao Departamento Financeiro, na data em questão, em quantas vezes será dividido e em qual(ais) parcela(s) será(ão) efetuado(s) o(s) acerto(s) peculiar(es), sendo que, a data limite do pagamento não poderá ultrapassar a data da terceira parcela. Na reunião do dia **28/02/2017**, serão apresentadas as atas relativas à prestação de contas.

## **DA SUSPENSÃO POR CINCO (5) ANOS**

**Artigo 13º** - As Escolas de Samba estarão sujeitas à suspensão em cada uma destas infrações abaixo:

**I** - Atraso na Concentração/Fiscalização e este atraso atingir o horário da próxima Escola a desfilar prejudicando a ordem do desfile. Será obrigada a desfilar por último para cumprir o Contrato com a UESP não recebendo notas da Comissão Avaliadora;

**II**- Apresentação de samba-enredo não inédito, exceto quando estiver liberada a reedição;

**III**- Obtenção de pontuação inferior a 81 (oitenta e um) pontos no resultado oficial;

**IV**- Troca de horário de seu desfile com outra Entidade; **(exceto nos 10 minutos após o sorteio)**.

**V**- Participação em outros concursos ou competições antes de seu desfile oficial.

**VI** - Fantasias que não mantiverem fidelidade dos figurinos ou fotos apresentados.

**VII** - Enxertos devidamente comprovados, através de filmes e fotos sequenciais entregues até as 12h00min da terça-feira **(28/02/2017)**, no dia da reunião do Grupo que antecede a apuração das notas;

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que o critério para definição de Enxerto será interpretado pela Diretoria da UESP juntamente com o Conselho de Ética da UESP.

**Parágrafo Segundo:** Não será caracterizado enxerto aqueles que retirarem algum item da fantasia, pois desta forma, estarão modificando o modelo original que poderá ser reutilizado no carnaval do ano vigente;

## **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 14º.** As Escolas de Samba estarão sujeitas à **eliminação** em cada uma destas infrações:

**I - Ausência Injustificada:** Eliminação sumária;

**II - Comportamento inadequado,** devidamente comprovado de qualquer Componente da Escola de Samba, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou

moral de algum membro da Organização, Diretoria da UESP, Coordenação, Comissões, Jurado, Componentes da própria ou outra Agremiação, durante o Desfile, apuração, reuniões, eventos e quaisquer outras situações relativas ao carnaval. Serão punidos conformes os casos abaixo:

**a – Casos considerados Leves:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Leve, a escola perderá de 0,1 (um décimo) de ponto a 0,2 (dois décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência verbal em plenária;

**b - Casos considerados Médios:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Médio, a escola perderá de 0,3 (três décimos) de ponto a 0,4 (quatro décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência escrita em plenária, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

**c - Casos considerados Graves:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Grave, a escola perderá de 0,5 (cinco décimos) de ponto a 1 (um) ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma Suspensão relativa à gravidade da infração, que poderá ser de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão acima de 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

**d - Casos considerados Gravíssimos:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Gravíssimo, **Eliminação sumária da Entidade e desfiliação da UESP.**

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de comportamentos inadequados serão relatados pela Coordenação de Carnaval ao conhecimento da Diretoria da UESP, que por sua vez, indicará a punição adequada, sendo que, quando necessário, tal punição será submetida a uma previa avaliação junto ao Conselho de Ética. Posteriormente ao enquadramento da punição disciplinar adotada pela Diretoria da UESP, os casos serão submetidos a reunião específica do Grupo II que acontecerá no dia 09/02/2017, Terça-feira, às 18h00min, onde o coro presente avaliará ou não a punição em questão.

**Parágrafo Segundo:** O fechamento da Apuração do Grupo II determinará o ano vigente da punição.

**III – Reincidência,** das escolas de Samba que voltarem da suspensão serem novamente Suspensas: **Eliminação sumária e desfiliação da UESP.**

**IV – As Novas Filiadas (filiação 2016) que não cumprirem com o pagamento da taxa de filiação de acordo com a proposta instituída pela Diretoria Financeira.**

**V – As Novas Filiadas (filiação 2016) que no primeiro ano (2017) obtiverem alguma ata de penalidade (Itens Obrigatórios): Eliminação sumária e desfiliação da UESP sem direito a indenização ou restituição da taxa de filiação.**

## TÍTULO IV - DO RESULTADO DO CONCURSO

### CAPÍTULO I - DA COMISSÃO AVALIADORA

**Art. 15º.** Será organizado pelas agremiações do Grupo IV o processo de avaliação, o qual será deliberado e discutido entre si, a melhor forma e consenso de escolha desses avaliadores, inclusive quanto a veto. **Não estando a cargo da Diretoria da UESP ou seus funcionários quaisquer responsabilidades por esta escolha**, sendo certo que o grupo de avaliadores será composto por **01 (um) avaliador, por quesito**, que serão preparados para a avaliação dos quesitos que se destinam.

**Parágrafo Primeiro:** Os avaliadores poderão receber cursos, palestras e outros bem como fazer parte do cadastro da UESP.

**Parágrafo Segundo:** Os avaliadores selecionados para a avaliação e os suplentes serão remunerados pela UESP, conforme contrato.

**Art. 16º.** Os avaliadores escolhidos colocarão em uma cédula especial as suas rubricas que servirão de conferência com as rubricas dos envelopes de votação.

**Art. 17º.** Cada avaliador receberá uma pasta com os seguintes documentos: Planilha de Avaliação, Relação da Ordem do Desfile, Enredo, Letra do Samba e foto oficial do pavilhão quando for o caso.

**Art. 18º.** Cada avaliador terá sob sua responsabilidade somente um dos seguintes quesitos:

I	BATERIA;
II	HARMONIA;
III	EVOLUÇÃO;
IV	SAMBA DE ENREDO;
V	ENREDO;
VI	FANTASIA;
VII	ALEGORIA;
VIII	COMISSÃO DE FRENTE;
IX	MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA

**Art. 19º.** O avaliador apontará obrigatoriamente nos locais indicados a nota (símbolo e por extenso) e a justificativa, sem rasuras de qualquer espécie, justificando-a se houver.

**Parágrafo Único.** O avaliador do quesito Mestre Sala e Porta Bandeira, somente poderá atribuir a nota ao 1º Casal portador do Pavilhão Oficial da Escola de Samba, identificado por uma plaqueta indicativa de 40x80cm conduzida por um componente da Escola, com os dizeres "**1º CASAL DE MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA**".

**Art. 20º.** Cada Avaliador atribuirá na ficha do Quesito sob sua responsabilidade somente uma das seguintes notas:

10,0	9,9	9,8	9,7	9,6	9,5	9,4	9,3	9,2	9,1	9,0
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

## CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO

**Art. 21º.** As Escolas de Samba desfilarão diante de uma Comissão Avaliadora, que será definida em reunião específica do grupo, cujos membros estarão dispostos em cabines individuais, cuja ordem de localização na pista será determinada pela UESP.

**Art. 22º.** A Escola de Samba entra em avaliação assim que seu primeiro componente ultrapassar a cabine de Cronometragem I. não podendo mais interromper o seu desfile, nem fazer com que as alas retornem, exceto a Diretoria/Harmonia e Ala de Bateria, que terá livre movimentação em toda a pista de desfile em avaliação, podendo estacionar nos locais que a Escola julgar conveniente, inclusive na área destinada ao recuo da Bateria.

**Art. 23º.** Caso o avaliador necessite deixar a cabine, só poderá fazê-lo após a avaliação de seu quesito e será acompanhado por um agente de segurança que será designado pela autoridade competente, devendo ser um para cada cabine de avaliador em todos os concursos oficiais.

**Art. 24º.** O critério de recolhimento das cédulas de votação será definido em reunião específica do grupo.

**Parágrafo Único.** Ao final dos desfiles os malotes que contêm as cédulas serão encaminhados a um batalhão policial, onde ficarão vigiados até o dia da apuração.

## CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 25º. Art. 27º.** A sessão extraordinária de apuração das notas será realizada no dia **01 de Março de 2017, quarta-feira**, no Sambódromo do Anhembi, às 13h00min, tendo acesso a UESP, a SPTURIS, os 6 (seis) representantes credenciados de cada Escola de Samba, e a imprensa. Será vedada a entrada do público em geral.

**Art. 26º.** Caberá ao Comitê Gestor a direção dos trabalhos de apuração das notas e a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da Comissão Apuradora.

**Art. 27º.** Caso haja algum recurso impetrado por ocasião do desfile, o mesmo será apreciado pela Comissão Apuradora que decidirá se o acata ou não em reunião realizada, na sede da UESP, no dia **28 de Fevereiro de 2017, terça-feira**, às 16:00h, tornando a decisão pública antes da abertura dos envelopes.

**Art. 28º.** As notas atribuídas pelos avaliadores são irrecorríveis.

**Art. 29º.** As Escolas serão classificadas de acordo com a soma dos pontos obtidos na apuração entre os quesitos, mais a eventual bonificação, deduzidos os pontos negativos descontados pelas Comissões.

**Art. 30º.** Se após a apuração das notas ocorrer empate de duas ou mais colocadas, o desempate será decidido pela maior nota quesito a quesito até que saia o desempate na ordem prevista no artigo 18º.

**Parágrafo Único.** Se persistir o empate, a classificação será decidida por sorteio.

**Art. 31º.** A Comissão Apuradora deverá tomar as seguintes providências em relação às planilhas de notas e outros documentos:

I - Caso o avaliador der nota diferente da prevista no **artigo 22º**, a nota será arredondada para cima;

II – Notas superiores a 10 (dez) serão consideradas notas 10 (dez);

III – Só serão aceitos os números inteiros com casas decimais. Caso haja alguma nota acima da casa centesimal a mesma será descartada, preservando assim, apenas o número inteiro juntamente com a casa decimal. Ou seja, uma nota 9,01 atribuída será revalidada como nota válida 9,0 (nove). Exemplo: 9,0~~1~~ = 9,0 ou 9,7~~88~~ = 9,7;

IV – Caso o mesmo avaliador cometa 3 (três) erros ou mais, sua planilha contendo todas as notas do Grupo será anulada;

V - Caso ocorra omissão de nota de um avaliador em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores deste quesito, caso ocorra omissão de nota de três jurados em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores arredondando-se para cima, se for o caso;

VI - Somente a ausência dos elementos e/ou componentes de um quesito, desde que apontada pela Comissão Coordenadora e lavrada a ata na concentração, poderá justificar a nota 0 (zero);

VII - Caso houver ausência de um elemento do quesito em avaliação a Comissão Coordenadora anotará em documento próprio esta ausência e no caso de um ou mais avaliadores atribuírem nota para o quesito faltante a mesma será cancelada;

**Art. 32º.** A homologação será registrada em ata com a classificação, pontuação e outros dados referentes à apuração.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARNAVAL DE 2017

**Art. 33º.** De acordo com a classificação do Carnaval de 2017, a ordem dos desfiles das escolas deste grupo para o Carnaval 2017, será estabelecida pela UESP através de sorteio, em igualdade de condições.

**Art. 34º.** Farão jus aos troféus as Escolas classificadas nas 3 (três) primeiras colocações do Grupo, conforme Contrato de Carnaval firmado entre UESP e SPTURIS.

**Art. 35º.** É de responsabilidade da Escola adotar as seguintes medidas, recomendações e determinações:

I - Quaisquer problemas surgidos com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba envolvida, inclusive aqueles com o juizado de menores, transporte irregular, abandono em via pública de alegorias e direitos autorais;

**Rua Rui Barbosa, 588 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01326.010**

**Fone: 2386-5988 – www.uesp.com.br**

**II** - Durante os desfiles não serão permitidas, em hipótese alguma, crianças de 7 (sete) anos a 12 (doze) anos de idade sem o crachá de identificação constando seus dados pessoais e da Escola;

**III** - Manter o representante legal (Presidente, Vice-Presidente ou Representante de Pista) no local dos desfiles, caso contrário, perderá o direito a defesa no ato e deverá acatar as deliberações tomadas pelas Comissões de Coordenação e Fiscalização bem como as determinações da UESP;

**IV** - Dotar as alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos destaques que sobre elas desfilem acima de 2 (dois) metros, tais como cintos de segurança, guardas-varandas, guarda-mancebos, extintor contra incêndio e outros;

**V** - Dotar as alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho;

**VI** - Evitar transitar por vias públicas com alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas e outros. Altura permitida: 4,0 m e Largura permitida: 6m.

**VII** – Desfilar com alegorias com medidas acima do padrão permitido, isto é, com altura e largura máximas de 6 (seis) metros, já incluídos os destaques.

**Art. 36º.** É de responsabilidade das Escolas de Samba a retirada das alegorias do local de desfile imediatamente após a sua apresentação, caso isso não ocorra a UESP fará a retirada e os custos serão descontados de eventuais e futuros benefícios que porventura venha a ser concedidos ao grupo, acrescidos de juros de 1% ao mês mais correção monetária. **Parágrafo Único - Não ocorrendo a retirada de todas alegorias, a UESP retirará e a Escola de Samba terá o valor da remoção descontado no ano seguinte acrescido de juros de 1% ao mês, mais correção monetária.**

**Art. 37º.** Serão descontados, em eventuais e futuros benefícios que por ventura venha a ser concedido, compulsoriamente da Escola de Samba, eventuais multas, emitidas pelos poderes públicos, ou prejuízo que derem causa, inclusive quebra de ônibus(caso a UESP ceda os ônibus) ficando a cargo da UESP, o pagamento e apresentação do respectivo comprovante.

**Parágrafo Único – Todas as entidades deverão entregar a prestação de contas exigida pela SPTURIS até o dia 27 de Março de 2017 sob pena de sofrer uma multa de 2% sobre o valor da verba de 2017.**

**Art. 38º.** A Agremiação deste Grupo que não concordar com a aplicação ou interpretação deste Regulamento e, em razão disso recorrer ao Poder Judiciário, somente desfilará nos próximos carnavais mediante determinação judicial, até que ocorra o trânsito e julgado a ação.

**Art. 39º.** Os eventuais recursos e as transgressões cometidos em relação a este Regulamento somente serão considerados após a análise das justificativas pela Comissão Organizadora do Carnaval.

**Art. 40º.** Este Regulamento foi votado e aprovado pelas Escolas de Samba do Grupo e para sua validade o original será assinado pela Presidente, pelo vice-presidente, diretor financeiro, Secretário Geral e o Diretor de Carnaval da UESP e os representantes das Escolas de Samba do grupo, terá validade de um (1) ano e ficará em poder da UESP nesse período.

**São Paulo, 20 de Julho de 2016.**

**GRCES CABEÇÕES DA VILA PRUDENTE**

**ARCES PORTELA ZONA SUL**

**GRCES CACIQUE DO PARQUE**

**GRCES PRIMEIRA DA ACLIMAÇÃO**

**GRCES ESTRELA CADENTE**

**GRCES SÓ VOU SE VOCÊ FOR**

**GRCES EXPLOÇÃO DA ZONA NORTE**

**SES TUP**

**GRCES FOLHA VERDE**

**GRCES UNIDOS DE GUAIANASES**

**GREC OS BAMBAS**

**GRCSSES VALENÇA PERUS**

**Kaxitu Ricardo Campos**  
Presidente

**Alexandre Magno Alves Pereira**  
Diretor de Carnaval

**Rogério Antonio Gonçalves**  
Vice Presidente

**Nel Costa**  
Secretário Geral

**Carlos Alberto Berin**  
Diretor Financeiro em Exercício